



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 095/2011

Termo Aditivo ao Contrato n. 164/2010, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de copa e de garçons para os edifícios sede e anexo do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 379 do Pregão n. 125/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda. EPP, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. EPP, estabelecida na Rua Hidalgo Araújo, n. 773, Sl. 02, Jardim Florianópolis, São José/SC, CEP 88111-130, telefone 3346-8476, inscrita no CNPJ sob o n. 09.284.904/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen, inscrito no CPF sob o n. 006.191.809-19, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 164/2010, com a redução do valor dos pacotes adicionais, bem como a alteração da subcláusula 3.1.1, a fim de esclarecer a carga horária de cada pacote de serviço adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A subcláusula 2.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos pacotes adicionais previstos na subcláusula 3.1, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente aos serviços adicionais de copa, e o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente aos serviços adicionais de garçons.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

3.1. A subcláusula 3.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1.1. Cada pacote de serviço adicional corresponde à demanda de 1 (uma) hora de prestação dos serviços de 1 (um) profissional de serviços especializados de Copa ou Garçon.”

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 164/2010.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de junho de 2011.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

PATRICK GABRIEL FONTANELLA KUHNEN
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO